

TAC
ORIGINAL
2009

LAC 10582/2008/1/2009
DOC:0060168/2010

JEP-processo: 07494/2008/001/2

Auto: 567771/2008

Processo: 10582/2008/001/2009

Documento: 0060168/2010



PÁG:78

Pg.: 265



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

1/4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE AREIAS MANERRA LTDA FIRMA PERANTE A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM.

Pelo presente instrumento, **AREIAS MANERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o, com sede na Estrada

....., doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 007827/2009, onde foram constatadas infrações tipificadas no artigo 83, cód. 115 e 121 do Decreto 44.844/08;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2009 que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento, mediante assinatura de termo de ajustamento de conduta concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização ambiental da atividade de extração de areia e argila, enquadrada na classe 3, segundo Deliberação Normativa nº 74/2004 e a mitigação dos impactos negativos provocados pela falta de controle ambiental, tudo conforme constatação feita pelo fiscal ambiental da FEAM, que lavrou o Auto de Fiscalização nº 007310 em vistoria realizada em 14/08/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante a **SEMAD** e a **SUPRAM-CM** compromete-se a executar as medidas técnicas e legais necessárias para regularização ambiental:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

2/4

LAC: 10582/2008/1/2009
DOC:0060168/2010



PÁG:79

Processo: 07494/2008/001/21
Documento: 567771/2008

ISS: 10582/2008/001/2009
Documento: 00482042/2009



Pg.: 266

Item	Proposta	Prazo
1	Formalizar o processo de Licença de Operação Corretiva, referente à extração de areia e argila, através de 3 dragas em funcionamento, juntando todas as documentações solicitadas no FOB.	90 (noventa) dias
2	Apresentar PTRF da área de APP entre o ribeirão e a cava e não somente do ponto requerido de 0,003 hectares (onde houve o rompimento da margem e encontro das águas da cava aluvionar com o curso d'água)	na formalização da LOC.
3	Efetuar o cercamento da APP – Área de Preservação Permanente.	90 (noventa) dias
4	Apresentar relatório fotográfico das ações de controle ambiental efetuadas nas áreas degradadas pela atividade de extração.	a cada 3 meses. Este prazo será reavaliado quando da análise e conclusão do processo de licenciamento corretivo.

Observação 1: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contar-se-ão a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**, se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA**, através de juntada de relatórios fotográficos e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação das medidas tomadas, conforme o prazo acordado na cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

3/4

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará nas seguintes conseqüências à COMPROMISSÁRIA:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para os desdobramentos cabíveis;
- c) Multa diária no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES
AMBIENTAIS DE FUNCIONAMENTO**

O presente compromisso produz efeitos de cancelar a autorização ambiental de funcionamento nº 05347/2008, referente à extração de areia e cascalho na área do empreendimento, uma vez que foi requerida e concedida isoladamente, contemplando apenas uma draga, sendo que hoje são utilizadas 3(três) dragas que estão sendo objeto de formalização da licença de operação corretiva.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da COMPROMITENTE, fundamentada em motivação técnica pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2009.

AREIAS MANERRÁ LTDA

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIA PARAÓPEBA E VELHAS****Testemunhas:**
